

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9occ3ufo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Indicação nº 2311/2017 Protocolo nº 6021/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi</p>	

**Indica ao Exmo. Senhor Governador Pedro Taques com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Educação, Esporte e Lazer, Marco Aurélio Marrafon, providencias para que as Escolas de Mato Grosso adotem as recomendações do MEC quanto ao número máximo de alunos por turmas em salas de aula.**

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Educação, Esporte e Lazer, expediente indicatório solicitando providencias para que as Escolas do Estado de Mato Grosso adotem as recomendações do MEC quanto ao número máximo de alunos por turma em sala de aula.

Referida Indicação tem como objetivo que o Estado de Mato Grosso atenda as recomendações do MEC. Desde 2010, o Conselho Nacional de Educação aprovou um parecer que, entre outras medidas consideradas essenciais para um ensino de qualidade, limita a quantidade de estudantes em cada turma, que varia de acordo com a etapa educacional.

## JUSTIFICATIVA

Tanto se fala em melhorar a educação ofertada, mas quando é chegado o momento para as definições práticas o que vemos é uma morosidade sem fim. É sabido e lógico que quanto menos alunos por sala a aprendizagem é bem melhor e as condições de trabalho do professor também. Vejamos alguns exemplos no mundo quanto à quantidade máxima de alunos por sala de aula no ensino fundamental: Cuba 20; Canadá 25; Espanha 25; Noruega 25; Inglaterra 25; Dinamarca 28; Alemanha 30; Estados Unidos 30; Finlândia 30; França 30; Japão 30 e Portugal 30.

Em nosso País temos uma RECOMENDAÇÃO do MEC que prevê limites para os diferentes níveis da educação básica, porem são poucas as escolas que seguem esta.

Limitar o número de alunos por sala de aula pode ser uma maneira eficiente de melhorar o aprendizado e diminuir as diferenças de conhecimento dentro da mesma turma. Em uma Universidade de Chicago, pesquisa feita com 11 mil alunos do jardim da infância à 3ª série comprovou que classes com 13 a 17 alunos têm desempenho melhor do que turmas maiores em todas as disciplinas.

Especialistas brasileiros dizem que os resultados das pesquisas feita em Chicago se aplicam ao sistema de ensino do Brasil. Afirmam que em salas lotadas, o aluno carrega a dificuldade ao longo do ano. Às vezes o professor até percebe, mas não tem condições de ajudar. Afirmam, ainda, que as salas de aula com menos alunos são mais silenciosas, o que ajuda na concentração. Os professores têm mais tempo para se dedicar à correção de cada trabalho ou prova, podendo conhecer melhor as deficiências de cada estudante.

É indispensável que o Estado “enxergue” na educação um investimento e não uma despesa a se conter. É importante todos tomarem ciência de que não existe qualidade de ensino em salas superlotadas, já que os alunos não terão assistência e o professor estará frustrado. É necessária a promoção de condições para o real aprendizado.

Por todo o exposto, tendo em vista que em breve iniciam-se as matrículas para o ano letivo de 2018, mesmo tendo conhecimento que a Recomendação do MEC na possua força de Lei, por conta do bom senso e da qualidade do ensino em nossas escolas, apresento referida Indicação esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares em sua aprovação e ulterior encaminhamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2017

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual